



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 15956/18

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 00540/ 2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **Maria do Socorro Freitas Oliveira**
    - 1.2.2. Matrícula: **10343**
    - 1.2.3. Cargo: **Assistente de Enfermagem**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Saúde**
    - 1.2.5. Data de nascimento: **27/07/1957**
    - 1.2.6. Tempo de Contribuição: **9.461 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **13/07/2018**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial do Município de 01 a 31.07.2018 (fl. 64)**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSEM, Senhor Antonio Hermano de Oliveira**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, em seu relatório inicial (fls. 79/83), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fl. 63, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**
4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a servidora preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor da servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 04 de abril de 2019

Assinado 9 de Abril de 2019 às 11:34



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2019 às 11:50



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO